DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 3022, de 11 de maio de 2026
Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 087/2026, de 24.04.2026.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.594, de 21 de março de 2019, e dá outras providencias.
.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 2.594, de 21 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais que prestem serviços no transporte de estudantes, atletas, usuários da Assistência Social e na remoção de pacientes em deslocamento da sede do Município, obedecendo-se às seguintes escalas de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação:

Diária completa (duas refeições e café) R$ 150,00
3/4 de Diária (uma refeição e café) R$ 100,00
1/2 Diária (uma refeição somente) R$ 75,00
Café da manhã somente R$ 50,00

Parágrafo Único. Ficam estabelecidos os valores mencionados na tabela acima, podendo ser reajustados, a critério da Administração Municipal, mediante Decreto, resguardada a possibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento vigente, suplementa se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI nº 3023, de 11 de maio de 2026
Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei do Executivo nº 088/2026, de 04.05.2026.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal de Pirajuí a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os Municípios de Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru para a realização de Programas e Ações de mútua ajuda nas áreas de Agropecuária e Meio Ambiente.
.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através do (a) Prefeito (a), autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Intermunicipal com os Municípios de Avanhandava, Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Lins, Pirajuí, Pongaí, Promissão, Sabino e Uru, doravante denominados Municípios Convenentes.

Parágrafo Único. O Convênio terá por objetivo estabelecer um regime de mútua ajuda e cooperação técnica entre os Municípios, focando no desenvolvimento e execução de programas e ações nas áreas de Agropecuária e Meio Ambiente, visando a futura e eventual constituição de um Consórcio Público.

Art. 2º O Convênio de Cooperação autorizará, entre outras, as seguintes ações de interesse comum:

Realização de campanhas de prevenção e combate a incêndio com apoio e ajuda mútua entre os Municípios Convenentes, incluindo compartilhamento de informações, equipamentos e boas práticas.

Organização conjunta de capacitações e ações de educação ambiental para servidores e munícipes.

Realização de estudos e tratativas para a futura adoção de uma Carteirinha para Podadores de árvores, mediante capacitação e licenciamento mútuo entre os Municípios, visando a regulamentação dos serviços e demais iniciativas de arborização urbana.

Promoção de dias de campo, palestras, cursos, oficinas e campanhas em geral de interesse regional.

Ajuda mútua e troca de experiências para a realização de ações que visem ao cumprimento das diretivas do Programa Município Agro Ranking e do Programa Município Verde-azul.

Tratativas intermunicipais sobre o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), realizando estudos e perspectivas para futura integração ou gestão associada (Consórcio) deste serviço.

Atuação coordenada em campanhas de logística reversa.

Ajuda mútua para a criação de mecanismos e elaboração de estudos para a regulamentação e ações conjuntas no âmbito ambiental em atenção ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico e aos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030.

Estabelecimento de cooperação mútua para o desenvolvimento de trabalhos de extensão rural e de assistência técnica aos produtores, com foco na promoção de práticas sustentáveis e no fortalecimento da agricultura família, incluindo o compartilhamento de recursos da Patrulha Agrícola Mecanizada entre os Municípios Convenentes, quando houver disponibilidade, em regime de mútua ajuda e cooperação, observando-se a legislação e as normativas específicas de cada Município para a utilização e destinação dos equipamentos.

Cooperação técnica para o desenvolvimento de ações de educação ambiental voltadas a agricultores, especialmente direcionadas à recuperação e preservação de Áreas de Preservação Permanente (APP) e nascentes.

Instituição de um calendário regional unificado de ações e campanhas ambientais, visando o planejamento integrado, a ampliação da participação social e a otimização dos recursos disponíveis.

Art. 3º O Convênio de Cooperação de que trata esta Lei não implicará em transferência de recursos financeiros entre os Municípios Convenentes, sendo as despesas relativas às ações de responsabilidade do órgão ou entidade executora de cada Município, na forma de mútua colaboração e apoio técnico e logístico.

§ 1º As ações serão realizadas, majoritariamente, mediante o compartilhamento de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura já existentes em cada Município, sem oneração orçamentária para fins de transferência direta.

§ 2º Caso surja a necessidade de despesas conjuntas no futuro, será necessária a formalização de um Aditivo ao Convênio, ou a constituição do Consórcio Público, mediante nova autorização legislativa.

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte estrutura administrativa inicial para o convênio de cooperação intermunicipal:

Um Presidente, as ser escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

Um Vice-Presidente, também escolhido entre os Prefeitos dos Municípios Convenentes;

Um Secretário Executivo, indicado por consenso entre os representantes.

§ 1º O exercício dos cargos previstos neste artigo não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

§ 2º Na primeira reunião formal do Convênio, o Regimento Interno, que detalhará as regras de funcionamento e os procedimentos de eleição para os cargos por votação, será submetido à aprovação dos representantes indicados pelos respectivos Poderes Executivos Municipais, em conformidade com o Art. 5º desta Lei.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal será responsável por assinar o Convênio de Cooperação, bem como por nomear os representantes e gestores responsáveis pela execução e acompanhamento das ações no âmbito municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 075, de 11 de maio de 2026

Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira

ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 029/2026, de 14.04.2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.441/2015 e da Lei Municipal nº 2.448/2015, para instituir gratificação mensal aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 5º e 6º do art. 8º da Lei Municipal nº 2.441/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Fica instituída gratificação mensal aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em razão da relevância, complexidade e responsabilidade do *múnus público* exercido no julgamento dos recursos administrativos de trânsito.

§ 6º A gratificação de que trata o § 5º será devida exclusivamente aos servidores efetivos da Administração Municipal que estiverem formalmente designados para compor a JARI, independentemente da representação exercida, na seguinte conformidade:

Ao Presidente da JARI: gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) da Referência 09 do vencimento básico do Município;

Aos demais membros titulares: gratificação correspondente a 10% (dez por cento) da Referência 09 do vencimento básico do Município.

§ 7º A gratificação terá natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadoria ou pensões, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens.

§ 8º A designação de membro que não detenha a condição de servidor efetivo da Administração Municipal não gerará direito ao recebimento da gratificação prevista neste artigo.

Art. 2º O § 1º e o § 2º do art. 26 da Lei Municipal nº 2.448/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Fica assegurada aos servidores efetivos da Administração Municipal formalmente designados para compor a JARI a gratificação mensal prevista no art. 8º, §§

5º a 8º, da Lei Municipal nº 2.441/2015, observados os percentuais ali estabelecidos.

§ 2º A gratificação possui natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadoria ou pensões, nem servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 076, de 11 de maio de 2026

Autoria: Prefeita Geronice Lemos de Oliveira Caldeira
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 033/2026, de 04.05.2026.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA, Prefeita Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, sob regime jurídico-administrativo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei.

Art. 2º A necessidade temporária de excepcional interesse público justifica-se pela urgência na manutenção dos serviços essenciais da educação municipal, decorrente do término do contrato com empresa terceirizada e da impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil para suprir o déficit de pessoal, garantindo-se o princípio da continuidade do serviço público.

CAPÍTULO II - DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS

Art. 3º As contratações autorizadas por esta Lei destinam-se ao preenchimento das seguintes funções, com as respectivas vagas, requisitos e remunerações:

Função	Vagas	Escolaridade Mínima	Jornada	Remuneração
Auxiliar de Educação Infantil	71	Ensino Médio Completo	40h	R$ 1.951,45
Auxiliar de Merendeira	22	Ensino Fundamental Completo	40h	R$ 1.899,00
Monitor Educacional	08	Ensino Médio Completo	40h	R$ 1.951,45
Monitor de Transporte Escolar	08	Ensino Fundamental Completo	40h	R$ 1.899,00
Serviços Gerais	28	Ensino Fundamental Completo	40h	R$ 1.899,00
Oficial Administrativo	16	Ensino Médio Completo	40h	R$ 1.951,45

Art. 4º As atribuições detalhadas de cada função constarão no Edital do Processo Seletivo Simplificado, observando-se as necessidades específicas da Secretaria de Educação, tais como:

· **Auxiliar de Educação Infantil:** Apoio pedagógico, cuidados de higiene, alimentação e segurança das crianças.

· **Auxiliar de Merendeira:** Preparo e distribuição da alimentação escolar e higienização da cozinha.

· **Monitor Educacional:** Apoio em sala de aula e assistência a alunos com necessidades específicas.

· **Monitor de Transporte Escolar:** Acompanhamento e segurança dos alunos durante o trajeto escolar.

· **Serviços Gerais:** Limpeza, conservação e organização dos ambientes escolares.

· **Oficial Administrativo:** Atendimento ao público, organização de documentos e apoio à gestão escolar.

CAPÍTULO III - DO PRAZO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º O prazo das contratações será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma

única vez, persistindo a necessidade que lhe deu origem.

Art. 6º O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), prescindindo de concurso público, mas sujeito a ampla divulgação, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Parágrafo Único. A seleção dar-se-á por meio de análise de títulos e experiência profissional, conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei não terá direito à estabilidade e seu vínculo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa da Administração, mediante conveniência administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERONICE LEMOS DE OLIVEIRA CALDEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

.....